

12/9/59

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 708, DE 30 DE JUNHO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/6/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas 18 e 19 da lei nº 223, de 8 de novembro de 1952, que passam a vigorar:

TABELA 18

Emolumentos

16 - Matrícula de cães R\$ 200,00

TABELA 19

Taxa de Apreensão e Depósito

- | | |
|---|------------|
| 1 - Termo de apreensão de mercadorias.. | R\$ 100,00 |
| 2 - Termo de apreensão de animal, suíno, lanígero, caprino e canino | R\$ 100,00 |
| 3 - Termo de apreensão de animal caval, mular e bovino | R\$ 200,00 |
| 4 - Depósito de animal suíno, lanígero, caprino ou canino, por dia | R\$ 50,00 |
| 5 - Depósito de animal caval, mular e bovino, por dia | R\$ 100,00 |

Art. 2º - A taxa prevista na tabela 18, nº 16 compreende a licença e vacinação.

Parágrafo único - Os cães apreendidos somente serão entregues aos proprietários mediante o pagamento das taxas de matrícula e apreensão.

Art. 3º - No cálculo da taxa de depósito não será incluída a diária do dia da apreensão.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a determinar a apreensão de animais cavalares, muaras e bovinos que vagarem pelas estradas municipais.

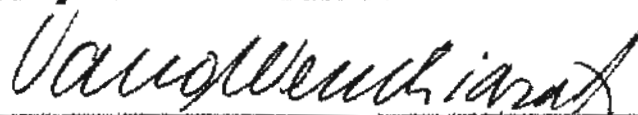
Art. 5º - No registro respectivo dos termos de apreensão serão anotados os animais com tôdas as características e somente entregues ao proprietário ou pessoa devidamente credenciada, sendo obrigatória a anotação à margem, das indicações sobre sua identidade e endereço.

Art. 6º - As taxas de apreensão serão pagas tôdas as vezes que os animais forem recolhidos ao depósito, inclusive para os cães matriculados.

Art. 7º - Mensalmente será apresentado ao Prefeito Municipal, um relatório circunstanciado dos animais apreendidos, entregues, licenciados e sacrificados.

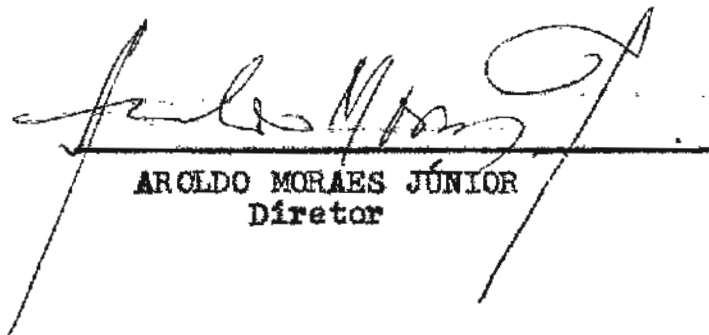
Art. 8º - As taxas referidas no artigo primeiro entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1960.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.



AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor